



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº004/2013

Altera a redação do §1º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, I, do artigo 203 da Resolução nº094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O parágrafo §1º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. (omissis)

§1º. A execução de projetos de loteamento urbano dependerá de prévia autorização legislativa e parecer técnico sobre seus efeitos no meio ambiente, e deve conter infraestrutura básica, ou seja, água, luz, esgotamento sanitário, água pluvial e pavimentação.”

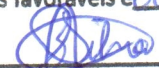
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de novembro de 2013.

  
ALBERTINO BARBOSA DA SILVA  
Vereador/Autor

  
JOSE EURÍPEDES FERNANDES  
Vereador/Autor

  
EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS  
Vereador/Autor

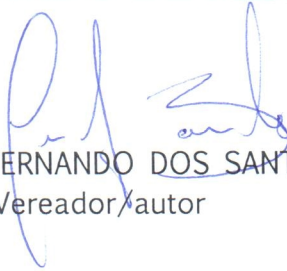
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS</b><br>Estado de Minas Gerais<br>Proposição APROVADA em <u>primeira</u><br>votação, dia <u>25</u> de <u>11</u> de <u>13</u> , por<br><u>06</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.<br> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS</b><br>Estado de Minas Gerais<br>Proposição APROVADA em <u>segunda</u><br>votação, dia <u>09</u> de <u>12</u> de <u>13</u> , por<br><u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.<br> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

  
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS  
Vereador/autor

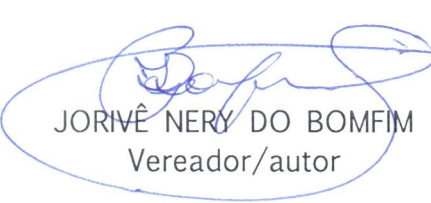


  
GILDETE MACEDO DE BRITO  
Vereadora/Autora

  
ADAIR ROSA DE MELO  
Vereador/autor

  
LUAN CORDEIRO  
Vereador/autor

  
WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA  
Vereador/autor

  
JORIVÊ NERY DO BOMFIM  
Vereador/autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritis (MG) visa ampliar e aperfeiçoar a exigência de infraestrutura, no momento que se iniciar a implantação de loteamentos em nosso município, bem como se amoldar à legislação federal pertinente ao caso.